

poderão, inclusive, alterar o produto; e c) prazo de maturação inferior ao produto “Seguros e Previdência”. Dessa forma, propõe as seguintes alterações em relação ao modelo estabelecido para a alienação das ações da Nossa Caixa Seguros e Previdência S/A: a) redução de 20 para 10 anos no prazo de duração da parceria; b) aumento de 5% para 30%, no percentual fixo a título de remuneração pelo uso do balcão do BNC (earn-out), a ser incidido sobre a Receita Líquida com Títulos de Capitalização, o que contribui para incrementar o esforço de venda no balcão; e c) ampliação da Base de Clientes da Companhia, representada pelos clientes, atuais e futuros do parceiro, ou qualquer parte relacionada do parceiro, situação não prevista, no caso do processo de alienação das ações da Nossa Caixa Seguros e Previdência S/A. Na seqüência, o representante do Consórcio Nova Caixa passa a detalhar os aspectos relacionados ao Direito de Preferência dos Acionistas Minoritários, esclarecendo que: a) os acionistas minoritários do BNC têm direito de adquirir ações da Nossa Caixa Capitalização S/A, na mesma proporção de suas participações no capital do BNC, nos termos do Artigo 253, da Lei 6.404/76; b) há possibilidade de redução do limite de 49% da participação do BNC no capital social da Nossa Caixa Capitalização S/A, em até 6 pontos percentuais, preservando a unidade do bloco de controle a ser alienado, nos termos do artigo 6º parágrafo único, da Lei 10.853/01, de maneira a garantir aos minoritários a subscrição de até 6% do capital da subsidiária em questão, sem qualquer prejuízo à operação; c) os acionistas minoritários serão informados sobre a existência do Direito de Preferência, por meio do Edital de Venda e da publicação de Aviso aos Acionistas, sendo que esses poderão exercer tal direito no prazo de 30 dias contados da realização do leilão; d) caso os minoritários do BNC adquiram mais de 6% do capital total da Nossa Caixa Capitalização S/A, o adquirente do controle da subsidiária, assim como o BNC, poderá desistir do negócio e, caso não haja desistência pelas partes, o BNC compromete-se a não celebrar Acordo de Acionistas com qualquer acionista minoritário. Prosseguindo, observa que as projeções macroeconômicas foram fornecidas pela Diretoria do BNC e trabalhadas segundo metodologia proposta pelo Consórcio Nova Caixa, que incluiu o levantamento de indicadores de expectativa de mercado. Acrescenta, ainda, que, para a realização do laudo de avaliação econômico-financeira foi utilizada a metodologia do Fluxo de Caixa Descontado, que consiste em projetar os fluxos de caixa operacional e não operacional da Companhia, incorporando, também, os fluxos de financiamentos e correspondentes benefícios fiscais, obtendo-se, assim, o Fluxo de Caixa Livre para o Acionista. Salienta que, as bases para a preparação do Fluxo de Caixa Livre são, principalmente, as informações relativas às fontes de receitas, despesas e custos da operação, bem como as receitas e despesas financeiras e alíquotas de impostos, taxas e contribuições incidentes. Destacando os principais parâmetros que nortearam a avaliação econômico-financeira da referida Sociedade de Capitalização, enumera os seguintes: 1) horizonte de projeção de 10 anos, em concordância com o prazo do Acordo Operacional; 2) data base para as projeções, 31/12/2005, sendo o primeiro período de projeção, o primeiro trimestre de 2006 (31/01/2006 a 31/03/2006); 3) cálculos desenvolvidos em valores nominais; e 4) Real (R\$), moeda utilizada nas projeções de modo a ser descontado pelo Custo de Capital estimado em reais nominais. Para a realização das projeções, considerou-se que a Companhia oferecerá dois produtos, ambos monetariamente atualizados pela TR e capitalizados por juros de 6% ao ano: 1) Pagamento Mensal constituído de pagamentos, geralmente mensais e sucessivos, sendo que, para o primeiro trimestre de 2006, assumiu-se como quota de sorteio 10%, de capitalização 70%, e de carregamento 20% e, a partir do segundo período de projeção, tais percentuais foram alterados para 15%, 70% e 15%, respectivamente; e 2) Pagamento Único, realizado uma única vez, tendo sua vigência estipulada na proposta, e assumindo-se como quota de sorteio 15%, de capitalização 75% e de carregamento 10%, explicando que esta última representa o montante que fica retido na sociedade. Completando os elementos que foram utilizados na avaliação econômico-financeira, discorre sobre a Base de Clientes do BNC utilizada para dimensionar o mercado potencial dos títulos de capitalização, tendo como referência a evolução do número de clientes, pessoas físicas do BNC, bem como a expectativa de crescimento do número de pontos de atendimento e de funcionários. A partir dessa metodologia, continua, foram apresentados os valores correspondentes à evolução do Balanço Patrimonial, bem como do Fluxo de Caixa Livre para os acionistas, para o período 2006 até 2015, o que resultou, finalmente, na definição do Valor Econômico Mínimo, recomendado pelo Consórcio Nova Caixa, para 100% da sociedade, de R\$ 46.824.000,00, ou R\$ 8,671 por ação. Na seqüência, passa a expor os critérios de participação, ressaltando, em primeiro lugar, que o BNC firmou convênio com a SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, para que realize a pré-qualificação dos participantes, especialmente em relação aos requisitos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor, para a alienação do controle acionário da Companhia, e, em segundo, que os procedimentos de pré-identificação serão conduzidos pela CBLC - Câmara Brasileira de Liquidação e Custódia, nos termos e condições do Edital de Venda, incluindo o depósito de 20% do objeto do leilão, a título de garantia. Assinala, ainda, que todos os participantes estarão submetidos às seguintes condições: a) comprovação de patrimônio líquido mínimo de R\$ 20 milhões; e b) comprovação de prestação de serviços técnicos de operação de produtos de acumulação há, no mínimo, cinco anos. Isto posto, o representante do Consórcio Nova Caixa relaciona as condições gerais do processo de alienação do controle acionário da Nossa Caixa Capitalização S/A, com destaque para o objeto da oferta (Lote 1 - Leilão e Lote 2 - Acionistas Minoritários), o preço mínimo do Leilão de 51% das ações ordinárias nominativas do capital da referida sociedade e, finalmente, o cronograma previs-

to para o encaminhamento do processo. Concluída a exposição e feitos os esclarecimentos requeridos pelos participantes, o Conselho Diretor do PED manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da operação, que está sujeita aos termos da Lei n.º 10.853/2001 e terá como único alienante o Banco Nossa Caixa S/A., razão pela qual torna-se dispensável a aprovação formal do Senhor Governador do Estado. Em resumo, sinaliza que a operação observará as seguintes condições: a) o objeto da oferta será o bloco de 3.078.000 (três milhões e setenta e oito mil) ações ordinárias de emissão da Nossa Caixa Capitalização S/A, de propriedade do Banco Nossa Caixa S/A, representativo de 57% (cinquenta e sete por cento) do capital total da Nossa Caixa Capitalização S/A, sendo tal bloco dividido em dois lotes: i) o primeiro composto de 2.754.000 (dois milhões, setecentas e cinquenta e quatro mil) ações, representativo de 51% do capital total da Nossa Caixa Capitalização S/A, destinado exclusivamente aos Participantes, a ser ofertado no Leilão, sujeito, portanto, aos procedimentos de Pré-qualificação e Pré-identificação; e ii) o segundo formado de 324.000 (trezentas e vinte e quatro mil) ações, representativo de 6% do capital total da Nossa Caixa Capitalização S/A, destinada exclusivamente aos acionistas minoritários, do Banco Nossa Caixa S/A, que exerçam o Direito de Preferência, nos termos acima relatados; b) o preço mínimo do leilão será de R\$ 8,68 (oito reais e sessenta e oito centavos) por ação; c) o Leilão de Venda das ações será realizado na Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA; d) o Leilão será processado pela sistemática de lances a viva voz, desde que, abertos os envelopes contendo as propostas dos participantes, um ou mais lances forem iguais ou superiores a 80%, do mais elevado, considerando-se, no caso de empate, o valor por ação; e) para atingir os objetivos estabelecidos na Lei 10.853/2001, ficará vedada a participação de: i) instituições financeiras, assim como suas coligadas, controladas, controladoras, diretas ou indiretas, de acordo com a Lei Federal n.º 6.404/76, que façam parte do grupo das 10 (dez) maiores instituições financeiras com maior rede de agências do País - por conglomerado, conforme última publicação divulgada pelo Banco Central do Brasil, até a data de publicação do Edital de Venda; e ii) entidades integrantes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, assim como sociedades por estes controladas direta ou indiretamente; f) a liquidação financeira será feita à vista, em Reais, numa única parcela prevista no cronograma; e g) constará do Edital, Condição Resolutiva, a ser aplicada no caso dos acionistas minoritários do Banco Nossa Caixa S/A adquirirem mais de 6% do capital total da Nossa Caixa Capitalização S/A, ocasião em que o adquirente do controle da Nossa Caixa Capitalização S/A poderá desistir do negócio, assim como o próprio Banco Nossa Caixa S/A, também poderá fazê-lo, e caso não haja desistência pelas partes, o Banco Nossa Caixa S/A compromete-se a não celebrar Acordo de Acionistas, com qualquer acionista minoritário. O Conselho Diretor do PED aprova, também, o seguinte cronograma dos principais eventos relacionados ao processo de alienação das ações da Nossa Caixa Capitalização S/A: a) publicação do Edital de Venda; em 21/02/06; e b) Leilão na Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, em 26/04/06. Nada mais havendo no momento a ser discutido, o Senhor Presidente do Conselho, dá a reunião por encerrada, sendo lavrada esta ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Dr. CLÁUDIO LEMBO
Dr. MARTUS ANTÔNIO RODRIGUES TAVARES
Dr. FÁBIO LEPIQUE
Dr. ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE
Dr. LUIZ TACCA JÚNIOR
Dr. ELIVAL DA SILVA RAMOS
Dr. FERNANDO DIAS MENEZES DE ALMEIDA
Dr. RUY MARTINS ALTENFELDER SILVA
Dr. CARLOS EDUARDO DA SILVA MONTEIRO
Dr. MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR
Dr. CLAUDIA POLTO DA CUNHA
Dra. MARIA ELIZABETH DOMINGUES CECHIN
Dr. FERNANDO CARVALHO BRAGA
Dra. MIRNA AYRES ISSA GONÇALVES
Dra. MÔNICA LANDI

Ata da Décima Primeira Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas, Instituído por força da Lei Estadual 11.688, de 19-5-2004

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e cinco, às quinze horas e trinta minutos, no Salão dos Pratos, no primeiro andar do Palácio dos Bandeirantes, foi realizada a décima primeira reunião do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - PPP, instituído por força da Lei Estadual n.º 11.688, de 19.05.2004, tendo, como Presidente, o Senhor Vice-Governador, Dr. CLÁUDIO LEMBO, como Vice-Presidente, o Senhor Secretário de Economia e Planejamento, Dr. MARTUS ANTÔNIO RODRIGUES TAVARES e, como membros presentes, os Senhores, Dr. EDUARDO REFINETTI GUARDIA, Secretário da Fazenda, Dr. ELIVAL DA SILVA RAMOS, Procurador Geral do Estado, Dr. ARNALDO MADEIRA, Secretário Chefe da Casa Civil, Dr. FERNANDO DIAS MENEZES DE ALMEIDA, Secretário Adjunto da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, em substituição ao titular, Dr. JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES, Secretário de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, que justificou a ausência, Dr. MAURO GUILHERME JARDIM ARCE, Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, conselheiro de livre escolha do Governador. O Dr. RUY MARTINS ALTENFELDER SILVA, conselheiro de livre escolha do Governador, justificou a ausência em razão de compromissos anteriormente agendados. Como convidados, a reunião contou com a presença dos Senhores, Dr. DARIO RAIS LOPES, Secretário dos Transportes, Dr. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA, Secretário Adjunto da Secretaria da Segurança Pública, Dr. EDILSON DOS SANTOS MACEDO, Chefe de Gabinete da Secretaria dos Transportes, Dr. MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR, Presidente da Companhia Paulista de Parcerias - CPP e Procurador do Estado, Dr. DERALDO DE SOUZA MESQUITA JÚNIOR, representan-

te da Unidade de Parcerias Público-Privadas - PPP, da Secretaria de Economia e Planejamento, Dr. DANIEL SONDER, Diretor da CPP, Dr. FERNANDO CARVALHO BRAGA, Secretário Técnico e Executivo deste Conselho, Dra. MIRNA AYRES ISSA GONÇALVES e Dra. MÔNICA LANDI Assessoras Técnicas de Gabinete da Secretaria da Casa Civil. Abriendo à reunião, o Senhor Presidente do Conselho solicita ao Senhor Secretário dos Transportes que exponha os avanços realizados, durante as últimas semanas, no âmbito de sua Pasta, visando à implantação do Projeto do “Corredor de Exportação Campinas - Vale do Paraíba - Litoral Norte”. De posse da palavra, o Senhor Secretário dos Transportes lembra, inicialmente, que pelo Decreto de n.º 49.444, de 03 de março de 2005, o Senhor Governador autorizou a implementação do Projeto de Desestatização referente à concessão onerosa e/ou patrocinada dos serviços públicos de exploração da infra-estrutura de transportes que compõem o Corredor de Exportação Campinas - Vale do Paraíba - Litoral Norte. Observa que, a formação da parceria com o setor privado, prevê a concessão dos seguintes lotes: Lote 1) SP-065, Rodovia Dom Pedro I, do Km 0, no Município de Jacareí, ao KM 146+940, no Município de Campinas; Lote 2) SP - 070, Rodovia Ayrton Senna / Rodovia Carvalho Pinto, entre os kms 11,7 (Marginais do Rio Tietê, Município de São Paulo) e 130,20 (entroncamento com a BR - 116, Rodovia Presidente Dutra, Município de Taubaté); Lote 3) SP-099, Rodovia dos Tamoios, Contornos Viários de Ubatuba e São Sebastião (modalidade de PPP); e Lote 4) Porto de São Sebastião (Modalidade de PPP). A seguir, passa a apresentar os principais aspectos que caracterizam os lotes 1 e 2 a serem implementados na modalidade de Concessão, semelhantes aos das demais rodovias já transferidas à iniciativa privada, durante a primeira fase do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias. No que se refere ao Lote 1 - Corredor Dom Pedro I, descreve a sua localização, situação atual, bem como as fases para a implantação de toda a sua estrutura operacional, com duração de cerca de cinco anos. Neste particular, detalha as obras necessárias para o seu desempenho funcional, tais como, implantação de passarelas; de Centros de Controle Operacional (CCO), de Sistema de Serviço ao Usuário (SAU), de passagens móveis e fixa, bem como a adequação de Postos da Polícia Rodoviária. Para a efetiva implantação desse Corredor, continua, o concessionário deverá obrigatoriamente realizar obras de melhoramentos, instalações e equipamentos operacionais, recapeamento e manutenção rodoviária, totalizando investimentos da ordem de R\$ 850 milhões, nos 25 anos de concessão. Quanto à implantação do Lote 2 - Corredor Ayrton Senna/Carvalho Pinto, o Senhor Secretário dos Transportes observa que, para o bom desempenho do serviço, as mesmas condições descritas anteriormente se aplicam, com desembolsos previstos pelo concessionário de aproximadamente R\$ 620 milhões. No caso específico do Corredor da Rodovia dos Tamoios, previsto para ser viabilizado na modalidade de Concessão Patrocinada, no âmbito do PPP, o expositor comunica que os seguintes investimentos ficarão a cargo da concessionária: a) duplicação da SP-099 (trecho da serra, com 17,3 km); b) implantação dos contornos das cidades de São Sebastião (25,0 km) e Caraguatuba (8,0 km); c) implantação de passarelas, retornos em nível, retornos em desnível e passarelas inferiores; d) melhoramentos em acesso existentes e interseções (trevo); e e) conservação e manutenção especial, contemplando, entre outros, os serviços de pavimentação, dispositivos de segurança, sinalização, substituição e complementação de cercas. Ressalta que a execução das obras de duplicação dos 53,7 km correspondentes ao trecho do planalto da SP-099 deverá ficar sob a responsabilidade do Governo do Estado. Ademais, assinala o Senhor Secretário dos Transportes, tais investimentos serão implementados por etapas e envolverão recursos da ordem de R\$ 1.291 milhões. No que se refere à concessão do Porto de São Sebastião à iniciativa privada (Lote 4), observa que, para atender aos objetivos do Projeto do “Corredor de Exportação Campinas - Vale do Paraíba e Litoral Norte”, a concessionária deverá investir na expansão do Porto algo como R\$ 265 milhões, assim distribuídos: a) implantação do novo pier, do pátio de contêineres e do contorno viário na área central de São Sebastião; e b) na aquisição e manutenção de equipamentos portuários e sistemas. Finalizando sua exposição acrescenta que, tanto para a efetiva implementação do Lote 3 quanto do Lote 4, está sendo considerada a contraprestação a cargo do Governo do Estado, tal como prevê a legislação de PPP em vigor. Feitas as explicações adicionais requeridas e após debate, o Senhor Presidente do Conselho, ouvidos os Senhores Conselheiros, pondera que, embora os resultados dos trabalhos colhidos, até o momento, sejam relevantes, o Senhor Secretário dos Transportes necessita ultimar os estudos no âmbito de sua Pasta, de maneira a trazer oportunamente uma versão final de modelo de parceria mais adequado para o referido projeto, para que esse Conselho tenha condições de apreciá-lo, com posterior encaminhamento ao Senhor Governador. Dando prosseguimento à reunião, o Senhor Presidente solicita ao Senhor Secretário Executivo deste Conselho que apresente o próximo tema da pauta do dia, matéria de interesse da Secretaria de Segurança Pública. De posse da palavra, o Senhor Secretário Executivo informa ter sido procurado por empresa interessada em fazer o serviço de identificação civil a partir da impressão digital e que, em seguida, a proposta foi apresentada na Secretaria da Segurança Pública, com a participação de representantes da CPP e da Unidade de PPP da Secretaria de Economia e Planejamento. A Unidade de PPP, por sua vez, em consonância com o Decreto Nº 48.867, de 10 de agosto de 2004, foi solicitada a opinar sobre a proposta preliminar de Parceria Público-Privada para o Projeto de Certificação Digital em Segurança Publica, motivo porque encaminhou o Ofício OF/GS/UPPP n.º 15/2005, ao Conselho Gestor, dando conta de que, em uma primeira avaliação, julga que a proposta possui características de PPP e que, portanto, poderá ser estruturada nesta modalidade, nos termos da Lei 11.688 e da Lei Federal 11.079. Acrescenta, ainda, o

Senhor Secretário Executivo que, no expediente encaminhado, a Unidade de PPP considera que esta proposta preliminar tem condições de ser encaminhada ao Conselho Gestor, para sua avaliação e deliberação, incluindo-se aí o fato de que, tal projeto, já consta das prioridades da Secretaria da Segurança Pública (Programa 1818, Ação 5642). Alerta, contudo, que estudos mais aprofundados serão necessários para a definição da modelagem ideal para o projeto em questão. Feitas essas ponderações iniciais, a palavra é passada ao representante da empresa responsável pelo projeto que informa, de início, que o objetivo é o de apresentar proposta de solução para identificação civil / criminal e certificação de identidade no Estado de São Paulo, a ser implementada no âmbito do Programa de Parcerias Público-Privadas do Governo do Estado de São Paulo. Continuando, informa que o projeto, a ser desenvolvido com Tecnologia da NEC, ficará a cargo de empresa japonesa, com experiência comprovada na área técnico-operacional em AFIS - Automated Fingerprint Identification System (Sistema Automatizado de Identificação por Impressões Digitais) e na Área de Projetos Complexos e em Segurança Pública. Acrescenta, ainda, que o negócio configura-se como oportunidade para a Secretaria da Segurança Pública, no sentido de modernizar a sua infra-estrutura de identificação civil e criminal, possibilitando ganho de eficiência no combate à criminalidade e visibilidade nacional. Ao descrever os benefícios do sistema, destaca que sua implementação representaria, para a Secretaria da Segurança Pública, a conversão das cerca de 60 milhões de fichas datiloscópicas em banco de dados biográficos e de imagens biométricas, com foto, assinatura e impressão digital. Possibilitaria, segundo o expositor, a emissão eletrônica da Carteira de Identidade, a modernização generalizada dos procedimentos em segurança pública, evoluindo para a expansão gradativa da infra-estrutura para universalização do Poupa Tempo no Estado. Assinala que, a modalidade de PPP proposta pressupõe a outorga a uma SPE - Sociedade de Propósito Específico da implantação e operacionalização de estrutura de Hardware, Software e Serviços Especializados, propiciando, ao Estado a utilização de sua base de dados biográficos e biométricos na identificação civil e criminal e inteligência policial. Acredita que, com a implementação do sistema, obter-se-á resultados extremamente favoráveis especialmente no que se refere aos seguintes aspectos: redução dos crimes de falsidade ideológica; elucidação de crimes através da viabilização da pesquisa datiloscópica criminal; disponibilização de dados confiáveis para a inteligência policial; extensão do conceito do projeto para outras áreas operacionais da Segurança Pública; valorização da Polícia e do Policial; aumento da percepção de segurança e da confiança do cidadão; e elevação do nível de serviço prestado à sociedade. No modelo pensado, continua o expositor, o parceiro privado venderá o serviço de certificação digital a interessados dos setores privado e público, nas áreas do comércio, mercado financeiro, previdência, saúde, etc.. Finalizando sua exposição, o representante da empresa informa que a continuidade do processo pressupõe a consecução das seguintes tarefas: definição do Modelo do Negócio; elaboração dos estudos de Viabilidade Econômico-Financeira; e elaboração do Projeto Básico. Na oportunidade, o Senhor Secretário Adjunto da Secretaria da Segurança Pública pede a palavra para registrar o interesse da sua Pasta na implantação do Projeto no âmbito do PPP. Feitos os esclarecimentos adicionais requeridos e após debate, o Senhor Presidente do Conselho Gestor submete a matéria à apreciação dos Senhores Conselheiros, os quais decidem, por unanimidade, aprovar a proposta preliminar de PPP do Projeto de Certificação Digital, bem como autorizar a Secretaria da Segurança Pública a dar andamento aos trabalhos de seleção e avaliação de estudos de viabilidade e de modelagem, cujos resultados, após apreciação técnica da Unidade de PPP e da CPP deverão ser apresentados ao Conselho Gestor do PPP, para nova apreciação, formalização de procedimentos e definição das próximas etapas. Nada mais havendo no momento a ser discutido, o Senhor Presidente do Conselho, dá a reunião por encerrada, sendo lavrada esta ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Dr. CLÁUDIO LEMBO
Dr. MARTUS ANTÔNIO RODRIGUES TAVARES
Dr. EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Dr. ELIVAL DA SILVA RAMOS
Dr. ARNALDO MADEIRA
Dr. FERNANDO DIAS MENEZES DE ALMEIDA
Dr. MAURO GUILHERME JARDIM ARCE
Dr. DARIO RAIS LOPES
Dr. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
Dr. EDILSON DOS SANTOS MACEDO
Dr. MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR
Dr. DERALDO DE SOUZA MESQUITA JÚNIOR
Dr. DANIEL SONDER
Dr. FERNANDO CARVALHO BRAGA
Dra. MIRNA AYRES ISSA GONÇALVES
Dra. MÔNICA LANDI

Ata da Décima Segunda Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas, Instituído por força da Lei Estadual 11.688, de 19-5-2004

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e seis, às nove horas e trinta minutos, no Salão dos Pratos, no primeiro andar do Palácio dos Bandeirantes, foi realizada a décima segunda reunião do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - PPP, instituído por força da Lei Estadual n.º 11.688, de 19.05.2004, tendo, como Presidente, o Senhor Vice-Governador, Dr. CLÁUDIO LEMBO, como Vice-Presidente, o Senhor Secretário de Economia e Planejamento, Dr. MARTUS ANTÔNIO RODRIGUES TAVARES e, como membros presentes, os Senhores, Dr. ROBERTO YOSHIKAZU YAMAZAKI, Secretário Adjunto da Fazenda, na qualidade de substituto do titular, Dr. LUIZ TACCA JÚNIOR, Secretário da Fazenda, que justificou a ausência, Dr. JOSÉ DO CARMO MENDES JÚNIOR, Procurador Geral do Estado Adjunto, na qualidade de substituto do titular, Dr. ELIVAL DA SILVA RAMOS, Pro-

curador Geral do Estado, que justificou a ausência, Dr. FÁBIO LEPIQUE, Secretário Adjunto da Casa Civil, na qualidade de substituto do titular, Dr. ARNALDO MADEIRA, Secretário Chefe da Casa Civil, que justificou a ausência, Dr. FERNANDO DIAS MENEZES DE ALMEIDA, Secretário Adjunto da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico, em substituição ao titular, Dr. JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES, Secretário de Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico, que justificou a ausência, Dr. MAURO GUILHERME JARDIM ARCE, Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, Conselheiro de livre escolha do Governador e Dr. RUY MARTINS ALTENFELDER SILVA, Conselheiro de livre escolha do Governador. Como convidados, a reunião contou com a presença dos Senhores, Dr. MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR, Presidente da CPP - Companhia Paulista de Parcerias e Procurador do Estado, Dra. CLAUDIA POLTO DA CUNHA, Procuradora do Estado - Assessora, Dr. LUIZ FELIPE FRANCO SOUTELLO, Assessor da Presidência da SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, Dr. MÁRIO MANUEL SEABRA RODRIGUES BANDEIRA, Diretor-Presidente da CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, Dr. SILVESTRE EDUARDO ROCHA RIBEIRO, Gerente de Projetos de Transporte da CPTM, Dra. MARIA ELIZABETH DOMINGUES CECHIN, Coordenadora da Unidade do Programa de Parcerias Público-Privadas - PPP, da Secretaria de Economia e Planejamento, Dr. DERALDO DE SOUZA MESQUITA JÚNIOR, representante da Unidade de Parcerias Público-Privadas - PPP, da Secretaria de Economia e Planejamento, Dr. TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA, Diretor da CPP, Dr. FERNANDO CARVALHO BRAGA, Secretário Técnico e Executivo deste Conselho, e Dra. MIRNA AYRES ISSA GONÇALVES Assessora Técnica de Gabinete da Secretaria da Casa Civil. **Abrindo à reunião, o Senhor Presidente do Conselho solicita ao Senhor Assessor da Presidência da SABESP que informe o atual estágio dos estudos técnicos relacionados ao Projeto de Parceria Público-Privada para a Estação de Tratamento de Água do Reservatório de Taiacupeba, denominado “PPP - Alto Tietê”, que está sendo desenvolvido no âmbito da referida Companhia, juntamente com o interessado privado, nos termos acordados nas reuniões de n.º 4 e 5 do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privada - PPP, realizadas, respectivamente, em 14/04/2005 e 09/06/2005. De posse da palavra, o Senhor Assessor da Presidência da SABESP lembra que, em tais oportunidades, o Conselho Gestor havia autorizado a contratação dos estudos que definirão a modelagem do referido projeto de parceria, bem como, permitido que a SABESP recebesse do setor privado, os estudos e propostas técnicas, incluindo, a análise de viabilidade econômico do empreendimento. Dessa forma, prossegue, em 04/11/2005, a SABESP promoveu reunião com o objetivo de receber a conclusão desses estudos, três dos quais contribuíram com a formulação de alternativas técnicas e elementos jurídicos, em consonância com a legislação pertinente, sem, contudo, aprofundarem pontos relacionados à modelagem financeira e viabilidade econômica do projeto. A partir dos elementos apresentados nos estudos, foi possível à SABESP avançar em pontos relacionados à modelagem pretendida, que será a do tipo Concessão Administrativa, prazo de duração de 15 anos, cujo objetivo é o de garantir o aumento no volume de vazão de água para 10 m³/s nos primeiros 02 anos e para 15 m³/s nos 13 anos restantes. Esclarece que, por Concessão Administrativa, entende a modalidade de PPP em que, no Contrato de Prestação de Serviços a Administração Pública é a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obras, ou fornecimento e instalação de bens. A seguir passa a descrever alguns aspectos relacionados à estrutura de modelagem, destacando: a) Valor de Investimento previsto de cerca de R\$ 270 milhões (agosto/2005); b) tipo de licitação, podendo ser: i) por menor contraprestação para a Administração Pública, com técnica, lance “viva-voz” e, habilitação invertida; ou ii) técnica e preço, sem lance “viva-voz” e habilitação invertida; c) preço unitário “teto” 0.20, estabelecido na estrutura modelo; d) preço unitário (“tarifa”) composto pelo chamado Preço de Disponibilidade mais o Preço de Serviços (tratamento e disposição final do lodo, manutenção de instalação e equipamentos, e gestão de barragens); e e) um total de 15 indicadores estão previstos para serem objeto de avaliação trimestral. No caso específico das garantias, o Senhor Assessor da Presidência da SABESP ressalta que está sendo avaliada a cessão ou vinculação de recebíveis SABESP, até o limite máximo de 130% do valor da contraprestação, sendo possível também a prestação de garantias pela CPP, que se encontram ainda em fase de estudos para definição do valor e outras condições pertinentes. Por fim, apresenta as premissas gerais adotadas no estudo, um resumo das simulações de fluxos de caixa, para determinação do Preço Unitário por m³ de água potencialmente disponibilizada pelo Sistema Alto Tietê e um cronograma tentativo ressaltando, contudo, que esses estudos têm caráter preliminar devendo ser aprofundados e apreciados pela Unidade de PPP e pela CPP, conforme apontado pela Coordenadora da referida Unidade, e aprovado pelo Conselho Gestor do PPP. Dando continuidade à reunião, o Senhor Presidente do Conselho anuncia o próximo tema, a ser abordado na parte reservada a “Outros Assuntos”, qual seja, o empreendimento denominado “Trem de Guarulhos / Expresso Aeroporto”, e solicita, ao Senhor Diretor-Presidente da CPTM, empresa vinculada à Secretaria dos Transportes Metropolitanos, que se pronuncie sobre o assunto, uma vez que o projeto deverá ser desenvolvido no âmbito dessa Companhia. O Senhor Diretor-Presidente da Companhia faz uma breve preleção sobre a necessidade de se prover a região de Guarulhos com sistema de transporte de alta capacidade integrado à rede metro-ferroviária, de forma a atender uma demanda inicial superior a 100 mil usuários/dia, demanda essa que deverá ultrapassar 200 mil com sua implantação, e permitir maior acessibilidade a todos os centros de serviços da metrópole. A seguir a palavra é passada ao Gerente de Projetos de Transporte da CPTM, que detalhando a concepção básica do projeto**

técnico informa que o empreendimento identificado como “Trem de Guarulhos”, ligará a Estação Brás da CPTM ao Conjunto Habitacional Zezinho Magalhães em Guarulhos, passando pela Estação Engenheiro Goulart, onde se conectará com a Linha F da CPTM, perfazendo 19 km de extensão, em cerca de 15 minutos. Esclarece que o Trem de Guarulhos, consta da lista de Prioridades e Metas da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006, estando, inclusive, em sintonia com a atual política de desenvolvimento adotada para a área leste da Região Metropolitana de São Paulo, na qual se inclui a implantação da USP-Leste. Além disso, prossegue, outros benefícios sociais advirão dessa iniciativa, dentre os quais destaca: a) economia de 30 milhões de horas/ano, desperdiçadas no tráfego; b) redução de mais de 100 ônibus em circulação na Marginal Tietê, nos horários de pico; c) redução na emissão de poluentes; e d) expansão da atividade econômica e, conseqüentemente, da geração de emprego e renda. Já para o “Expresso Aeroporto”, serviço implantado com complemento de infra-estrutura e operação compartilhada em 19 km com o “Trem de Guarulhos”, os estudos calculam que a Linha deverá atender a demanda de cerca de 20 mil passageiros/dia, e percorrer 31 km em 20 minutos, de vez que não estão previstas paradas entre o Aeroporto e o Centro. A implementação do Projeto, segundo o expositor, possibilitará, de um lado, a ligação de transporte ferroviário rápido, confortável e confiável ao centro da Metrópole de São Paulo garantindo a ampliação da oferta das viagens aéreas nacionais e internacionais e, de outro, a melhoria do acesso deverá viabilizar a ampliação da capacidade do Aeroporto, através da implantação dos novos terminais, 3 e 4, previstos para serem construídos em convênio com a INFRAERO. Quanto aos investimentos necessários para viabilizar o empreendimento, o expositor acredita tratar-se de uma oportunidade de agregar valor através da otimização no uso da faixa ferroviária, uma vez que parte da infra-estrutura será compartilhada, pois as características físicas dos trens assim o permitem. Estima-se que, para construir as duas linhas serão necessários recursos da ordem de R\$ 1,4 bilhão, a serem aplicados em obras na via permanente e nas estações, no desenvolvimento de sistemas e na aquisição de material rodante. A seguir, apresenta as características do projeto que o credenciam a ser desenvolvido no âmbito do PPP, como sendo: a) o caráter prioritário dos serviços a serem prestados pela rede; b) a oportunidade de otimizar o uso dos recursos para atender a demanda de dois públicos distintos; c) o incremento do retorno dos investimentos, pelo compartilhamento dos projetos, reduzindo, inclusive, impactos orçamentários para o Estado; d) o potencial do empreendimento para atrair investimentos privados; e) a possibilidade de agregar recursos federais, através da participação da INFRAERO; e f) a provável necessidade de contraprestações do Estado para equilíbrio do modelo. Concluindo sua exposição, observa que, para o prosseguimento dos trabalhos, será necessária a anuência, por parte do Conselho Gestor do PPP, dos seguintes pontos: a) inclusão do Trem de Guarulhos / Expresso Aeroporto nos rol dos projetos a serem desenvolvidos no âmbito do PPP; b) o aprofundamento dos estudos, incluindo: i) a contratação de assessoria técnica, econômica, financeira e jurídica pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos; e ii) o recebimento dos estudos e propostas do setor privado para modelagem do projeto. O Senhor Presidente do Conselho coloca o assunto em discussão, e, após debate, os Senhores Conselheiros decidem aprovar a proposta preliminar acima apresentada. Ainda no item “Outros assuntos”, o Senhor Presidente da Companhia Paulista de Parcerias - CPP pede a palavra para informar o estágio atual em que se encontra o Projeto de Modernização do Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães - CVG e os procedimentos necessários para garantir o seu prosseguimento no âmbito do Programa de Parcerias Público-Privadas - PPP. Lembra, de início, que a matéria foi discutida em 21 de dezembro de 2004, ocasião em que houve entendimento de que o projeto poderia ser tratado como uma PPP, uma vez que apenas a gestão e a operação do CVG seriam concedidas à iniciativa privada, preservando-se o patrimônio físico do complexo em poder do Estado, cabendo, ainda, à concessionária a tarefa de custear o Projeto Executivo de Modernização, vencedor do concurso público de arquitetura realizado, em 2003, pelo Governo do Estado de São Paulo, em parceria com o Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB e com o apoio do Banco Nossa Caixa S/A. Além disso, o Senhor Presidente da CPP explica que, na mesma reunião, foi aprovada a contratação de consultoria especializada, através de processo licitatório, visando analisar a viabilidade econômica do projeto e a montagem de um pré-projeto de concessão, orientado para conceder a gestão e a operação do CVG à iniciativa privada. Completando, esclarece que, na oportunidade, foi aprovado, também, que tal contratação seria realizada através da CPP, observados os termos da Lei Estadual n.º 11.688, de 19 de maio de 2004. Ocorre, entretanto, que, conforme destaca o Senhor Presidente da CPP, o encaminhamento dessas aprovações dependem das seguintes deliberações por parte deste Conselho Gestor ou de sua expressa manifestação em relação aos seguintes atos: a) aprovar a proposta preliminar do Projeto de Modernização do Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães - CVG e ratificar sua inclusão no Programa de Parcerias Público-Privadas - PPP; b) ratificar a autorização para que a Companhia Paulista de Parcerias - CPP contrate os serviços técnico-especializados, que deverão ter como objeto a elaboração de estudos de viabilidade econômico-financeira e modelagem jurídico-institucional, visando à transferência para iniciativa privada, da gestão e operação do CVG; c) determinar que a CPP seja ressarcida de todos os custos diretos e indiretos relativos à contratação dos serviços técnico-especializados, incluindo as atividades próprias de apoio administrativo, preferencialmente pelo parceiro privado que for afinal escolhido para realizar a gestão e operação do CVG, na forma do art. 21, da Lei nº 8.987/95; d) recomendar a celebração de Convênio entre o Estado, por intermédio da Secretaria da Juventude, Esporte e

Lazer, e a CPP, para disciplinar o relacionamento entre os partícipes, notadamente no que se refere à adoção das medidas conjuntas para viabilizar a contratação dos serviços técnico-especializados e acompanhar a execução dos respectivos trabalhos, devendo o convênio prever ainda o ressarcimento da CPP pelo Estado, no caso de não ser celebrado o futuro contrato com o parceiro privado; e e) após a conclusão dos estudos de viabilidade econômico-financeira e modelagem jurídico-institucional, contratados pela CPP, o seu resultado deverá ser submetido à Procuradoria Geral do Estado, que se manifestará sobre o assunto para subsidiar a decisão final do Conselho Gestor do PPP, sem prejuízo ainda da manifestação da Unidade de PPP e da própria CPP. Após exposição e feitos os esclarecimentos adicionais requeridos, o Senhor Presidente do Conselho Gestor submete a matéria à deliberação dos Senhores Conselheiros, os quais decidem, por unanimidade, aprovar as condições acima expostas pelo Senhor Presidente da CPP. Nada mais havendo no momento a ser discutido, o Senhor Presidente do Conselho, dá a reunião por encerrada, sendo lavrada esta ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Dr. CLÁUDIO LEMBO
Dr. MARTUS ANTÔNIO RODRIGUES TAVARES
Dr. ROBERTO YOSHIKAZU YAMAZAKI
Dr. JOSÉ DO CARMO MENDES JÚNIOR
Dr. FÁBIO LEPIQUE
Dr. FERNANDO DIAS MENEZES DE ALMEIDA
Dr. MAURO GUILHERME JARDIM ARCE
Dr. RUY MARTINS ALTENFELDER SILVA
Dr. MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR
Dra. CLAUDIA POLTO DA CUNHA
Dr. LUIZ FELIPE FRANCO SOUTELLO
Dr. MÁRIO MANUEL SEABRA RODRIGUES BANDEIRA
Dr. SILVESTRE EDUARDO ROCHA RIBEIRO
Dra. MARIA ELIZABETH DOMINGUES CECHIN
Dr. DERALDO DE SOUZA MESQUITA JÚNIOR
Dr. TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA
Dr. FERNANDO CARVALHO BRAGA
Dra. MIRNA AYRES ISSA GONÇALVES

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO E DE REGISTRO CADASTRAL

Decisões de 3-3-2006

Deferindo:

o pedido de inscrição no Registro Cadastral para prestação de serviços, formulado pela empresa:

Razão Social da Empresa: N.S. Segurança S/C Ltda. - CNPJ/CPF: 03.914.767/0001-14 - RC: 0000013567 - Válido até: 4-3-2007

os pedidos de renovação no Registro Cadastral para prestação de serviços, formulados pelas empresas:

Razão Social da Empresa: Construtora Martur Ltda. - CNPJ/CPF: 61.058.574/0001-05 - RC: 0000013565 - Válido até: 4-3-2007

Razão Social da Empresa: Consoft Consultoria e Sistemas Ltda. - CNPJ/CPF: 55.226.393/0002-29 - RC: 0000013566 - Válido até: 4-3-2007.

Nota: De conformidade com o disposto no art. 8º, § 1º, da Instrução Normativa Conjunta CSA/CECI-1 de 12-3-98 - A publicação no D.O. desta decisão produzirá os efeitos de certificação de registro cadastral previsto no § 1º do art. 36 da LF 8.666-93.

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Despachos da Diretora Executiva, de 1-3-2006
Proc. Nº 1049/2005 - Ratificando a inexistibilidade de licitação, fundamentada na autorização da Diretora Administrativa e Financeira e na manifestação da Assessoria Jurídica, que acolho, para a assinatura da Revista “Novos Estudos CEBRAP”, para o exercício de 2006, fornecidos pela empresa Editora Brasileira de Ciência Ltda ME, nos termos do artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Proc. Nº 040/2006 - Ratificando a inexistibilidde de licitação, fundamentada na autorização da Diretora Administrativa e Financeira e na manifestação da Assessoria Jurídica, que acolho, para a inscrição da funcionária Andréa Corrêa Silva no “Congresso Nacional de Ambientes Hiperímida para aprendizagem - CONAPHA, a ser realizado no período de 09 a 13/04/2006, nos termos do artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Economia e Planejamento

AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA

Deliberação CONDES B - 16, de 21-2-2006

O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista ,com fulcro no que dispõe o Artigo 2º, inciso 13 do seu Regimento Interno, e;

Considerando que o mandato dos atuais membros do Conselho de Orientação do FUNDO vencerá em 16.03.2006 e que a próxima reunião deste colegiado ocorrerá em 21/03/2006, e para que os trabalhos desse órgão não sofram solução de continuidade; resolve:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 4º, do Decreto nº 42.833, de 28 de janeiro de 1998, indicar , para compor o Conselho de Orientação do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista- FUNDO, para o mandato a vigorar de 17/03/2006 a 16/03/2008, os Conselheiros: João Carlos Forssell (Prefeitura Municipal de Itanhaém), José Ernesto Lessa Maragui Junior (Prefeitura Municipal de Peruíbe), Alberto Pereira Mourão (Prefeitura Municipal de Praia Grande), Rivaldo Gonçalves Otero (Secretaria de Estado de Economia e Planejamento); e os Diretores da AGEM: Edmur Mesquita de Oliveira e Carlos Roberto Xavier Zundt

Artigo 2º - Conforme estabelece o artigo 2º do Decreto 49.086, de 29 de outubro de 2004, compete ao Secretário de Estado de Economia e Planejamento dar posse aos membros do Conselho de Orientação do FUNDO.

Artigo 32º - A presente deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

(Republicado por ter saído com incorreção.)

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Comunicado
A Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal torna pública, com base nos elementos constantes dos autos do Processo FPL nº 26-2006, o ato de seu Presidente, ratificando, nos termos do artigo 26, caput, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, a declaração de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, caput, daquela Lei, para a celebração de convênio com Instituição de Ensino Superior para contratação de estagiários - Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIBAN - mantida pela Academia Paulista Anchieta S/C Ltda., tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica constante dos autos.

Justiça e Defesa da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 3-3-2006
Processo SJC-270.088/2006-Rubem Garcia-Aposentadoria Compulsória.

O artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, estabelece que:

“Artigo 40 - Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º - ;
I - ;
II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição; ”.

Não obstante o artigo 236, § 3º da Lei Maior, determine a obrigatoriedade da realização de concurso público de provas e títulos para o ingresso na atividade notarial e de registro, o E. Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade 2602/MG, concedeu liminar sustentando o entendimento no sentido da inaplicabilidade da aposentadoria compulsória aos 70 (setenta) anos de idade aos registrados e notários do foro extrajudicial e, mais, aos 05 de dezembro de 2005, foi julgada, por maioria de votos, procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do Provimento nº 55/2001.

Preliminarmente, cumpre fixar que esta Pasta acolhe o entendimento no sentido de que as decisões do Supremo Tribunal Federal, proferidas em Ações Diretas de Inconstitucionalidade, mesmo que em sede liminar, têm força obrigatória, geral e vinculante sobre a Administração Pública, pois, enquanto intérprete maior da compatibilidade abstrata do ordenamento jurídico com as normas constitucionais, a posição acolhida pelo STF vincula o legislador, todos os tribunais e todas as autoridades administrativas.

Significa dizer que o Supremo Tribunal Federal interpreta a norma constitucional abstratamente, definindo seu significado e alcance, o qual deverá ser respeitado por todos os demais órgãos estatais.

A vinculação obrigatória decorre da própria racionalidade do sistema concentrado de constitucionalidade, em que compete ao Supremo Tribunal Federal, por força da escolha da política realizada pelo legislador constituinte originário, a guarda da Constituição Federal.

Colhe-se, ainda, esse entendimento do Supremo Tribunal Federal, tendo proclamado o Ministro Sepúlveda Pertence, que “o Plenário, por expressa maioria, declarou constitucional o art. 28 da L. 9.868/99, por entender - na linha do que, desde a EC 3/93, vinha eu sustentando - que se estende à Adin - ação direta de inconstitucionalidade o efeito vinculante desde então expressamente outorgado à ADC - ação declaratória de constitucionalidade (AgRgRcl 1.880, 7.11.02, Maurício Corrêa, Inf. STF 289)” (STF - Medida cautelar em reclamação n.º 2.304-4/RJ - Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Diário da Justiça, Seção I, 28 abril 2003, p. 27. Conferir, ainda, no sentido dos efeitos vinculantes da decisão liminar do Supremo Tribunal Federal, em sede de ação direta de inconstitucionalidade: STF - Pleno - Adin.º 1.573-7/SC - Rel. Min. Sydney Sanches, Diário da Justiça, Seção I, 20 maio 2003; STF - Pleno - Reclamação n.º 935/DF - Rel. Min. Gilmar Mendes, decisão: 28.4.2003. Informativo STF n.º 306).

Por outro lado, a orientação administrativa adotada por esta Pasta tem fulcro na consideração expressa de que a decisão cautelar do STF gera efeitos ex nunc, isto é, não retroage. Aplica-se aos que forem considerados inativos pela aposentaria compulsória a partir daquela liminar (3 de abril de 2003). E assim se tem feito.

Frise-se, assim, que a aposentadoria compulsória aos titulares de cartórios consideradas após a concessão da sobredita medida liminar não vem ocorrendo em decorrência do entendimento acolhido pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN 2602/MG, pois, a Corte Suprema decidiu ser plausível a tese da inaplicabilidade da aposentadoria compulsória à espécie.

Nesse sentido, o Ministro Relator da sobredita ADIN 2602/MG manifestou o entendimento de não serem os registradores e notários titulares de cargos efetivos, porque a natureza das atividades que realizam é de caráter privado e, conseqüentemente, defendeu, com apoio unânime do Plenário da Corte, a concessão da liminar contra a regra do provimento mineiro que determinava aposentadoria compulsória aos 70 anos.

Apesar da decisão se referir a um Provimento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o Supremo Tribunal Federal interpretou o artigo 236 da Constituição da República Federativa do Brasil e seu entendimento vincula o legislador, todos os tribunais e todas as autoridades administrativas.

Dessa forma, a posição desta Pasta se subsume à corrente que acolhe a vinculação da Administração Pública às decisões do STF que interpretem a Constituição em sede de controle concentrado.

Assim, esta Secretaria acolhe o entendimento das sobreditas e reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal, fixando que, mesmo em sede liminar de ação direta de inconstitucionalidade, a decisão do STF tem força obrigatória geral, pois, enquanto intérprete maior da compatibilidade abstrata do ordenamento jurídico com as normas constitucionais, vincula o legislador, todos os tribunais e todas as autoridades administrativas.

Logo, desde que firmada nova orientação do STF sobre a matéria em exame, tal entendimento deve prevalecer, e, conse-